



Diário Oficial

Eletrônico

Portaria

PORTARIAS

Nº 21.636 de 23/06/2020 a contar de 23/06/2020 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para gozo pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir de 23/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 10/02/2013 a 09/02/2018 ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MATOS FERREIRA NUNES a função de AJUDANTE GERAL.

Nº 21.637 de 23/06/2020 a contar de 16/06/2020 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para gozo pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir de 16/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 03/03/2013 a 02/03/2018 ao (a) servidor (a) JOSÉ MARIO VENIER a função de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS.

Nº 21.638 de 23/06/2020 a contar de 23/06/2020 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para gozo pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir de 23/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 06/06/2016 a 05/06/2021 ao (a) servidor (a) JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA a função de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Nº 21.639 de 23/06/2020 a contar de 16/06/2020-Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para gozo pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir de 16/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 06/06/2016 a 05/06/2021 ao (a) servidor (a) APARECIDO DONIZETTI CARVALHO a função de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Nº 21.640 de 23/06/2020 a contar de 21/06/2020 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para gozo pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, a partir de 21/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 25/10/2009 a 24/10/2014 ao (a) servidor (a) CARLOS MARCIANNI FILHO a função de ARRECADADOR.

Nº 21.641 de 23/06/2020 a contar de 22/05/2020 - Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para gozo pelo prazo de 36 (TRINTA E SEIS) dias, a partir de 22/05/2020, correspondente ao período aquisitivo de 17/11/2018 a 16/11/2023 ao (a) servidor (a) JUSIANA DOLNICKI a função de AJUDANTE GERAL.

Nº 21.642 de 23/06/2020 a contar de 16/06/2020 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para gozo pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, a partir de 16/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2018 ao (a) servidor (a) APARECIDA LEMES PATELLI ALVES a função de ASSISTENTE SOCIAL.

Nº 21.643 de 23/06/2020 a contar de 18/06/2020 – Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para gozo pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, a partir de 18/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 22/07/2008 a 21/07/2013 ao (a) servidor (a) MARIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA a função de AJUDANTE GERAL.

Prefeitura de Boituva, 23 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Lei

LEI Nº 2.770, DE 22 DE JUNHO DE 2020

"Institui a transição democrática de governo no Município de Boituva – SP, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Boituva – SP, a **TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO** nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transição poderá ter início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no Caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício.

§ 2º Os membros, na quantidade máxima de cinco (05) pessoas, a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, ficam a critério do prefeito eleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de até cinco dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades os órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Art. 7º O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 22 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

LEI Nº 2.771 DE 22 DE JUNHO DE 2020

"Altera o art. 82º da Lei Complementar Nº 2.196, de 14 de Dezembro de 2011, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva e dá outras providências."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos da Prefeitura e da Câmara Municipal deverão ser iguais, desde que suas atribuições sejam iguais ou semelhantes e serão efetuados os pagamentos até o último dia do mês corrente.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, em 22 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

LEI Nº 2.772 DE 22 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a instituição do programa de integridade Compliance (anticorrupção) nas empresas que contrataram ou que virão a contratar com a administração pública do município de Boituva/SP e dá outras providências."

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Simone Sanches
MTB: 0030247/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro (interino)

Secretaria Municipal de Finanças
Juliano Furlan

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Sidney Satoshi Doi

Secretaria Municipal de Educação
Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde
Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Ailton Geraldo Ramos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Paulo Rogério Fogaça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Integridade Compliance (anticorrupção) a ser observado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Artigo 2º - Estão sujeitos a esta lei:

I - Todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que se consagrar vencedor do certame licitatório da Prefeitura Municipal de Boituva/SP e demais órgãos municipais, sejam sociedades empresariais ou sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como pessoas físicas;

II - As fundações, as associações de entidades ou de pessoas, as sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, que recebam algum repasse de recurso do município de Boituva/SP;

Artigo 3º - O Programa de Integridade Compliance (anticorrupção) consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do município de Boituva/SP.

Parágrafo único: O Programa de Integridade Compliance (anticorrupção) deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

Para os fins previstos nesta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Ato lesivo à Administração Pública: todo ato que resulte em enriquecimento ilícito, violação aos princípios administrativos, prejuízos ao erário ou lesão à Administração

Pública em razão de exercício arbitrário ou abuso de poder, de falsificação de documentos públicos, de má gestão, praticada por administradores públicos, de apropriação indébita, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, oriundos de corrupção; de emprego irregular de verbas ou rendas públicas; de contrabando ou descaminho; de corrupção ativa, entre outros;

II - Corrupção: oferecimento ou promessa de vantagem indevida a agente público ou político, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócios com o município de Boituva/SP ou para influenciar ou determinar ao agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, independentemente da aceitação ou não, por parte do agente público, com o objetivo de obtenção de vantagens pessoais e/ou alheias, contrariando o interesse público ou a moral convencionada, caracterizando-se, portanto, ilícito civil ou penal;

III - Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de bens ou prestação de serviços;

IV - Servidor público: toda pessoa que exerce, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades públicas, bem como nas empresas municipais ou entidades controladas pelo município, no âmbito do Município de Boituva/SP.

Artigo 4º - O Programa de Integridade Compliance (anticorrupção) será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

V - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade, devem ser aplicadas de maneira rápida e justa, ajudando a criar uma cultura de integridade;

XII - Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013 (lei anticorrupção);

XVI - Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Artigo 5º - O desrespeito às disposições estabelecidas nesta Lei acarretará ao fornecedor a responsabilização objetiva, administrativa e civil, pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da legislação vigente, observadas as disposições de regulamentos municipais sobre a matéria.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica na forma deste artigo não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou qualquer outra pessoa pela prática do ato, em função do descumprimento de outras legislações estabelecidas.

§ 2º - A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais.

Artigo 6º - A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

§ 1º - Para efetiva implantação do Programa de Integridade Compliance (anticorrupção), os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento. Os fornecedores de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual devem observar princípios éticos, em especial:

I - Valorização do bem comum e de interesse público;

II - Cumprimento das leis e normas aplicáveis ao setor público e privado, preservando a honestidade, a justiça, a impessoalidade, a transparência, a valorização e o incentivo ao diálogo, a veracidade e a prestação de contas;

III - Preservação da integridade pessoal e profissional do servidor público;

IV - Respeito às divergências de entendimento e aos direitos individuais e coletivos;

V - Preservação da imagem e do patrimônio material e intelectual de interesse público.

§ 2º - As empresas que já estão contratadas pelo poder público local, devem realizar a implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei..

Artigo 7º - São normas gerais de conduta a serem obrigatoriamente observadas pelos fornecedores:

I - Cumprir os contratos, obrigações, acordos e compromissos pactuados com as instituições públicas municipais e prestar informações precisas e completas, em relação ao fornecimento dos bens e serviços;

II - Relacionar-se de forma respeitosa e construtiva com as instituições públicas e com os servidores de todos os níveis hierárquicos, observando princípios éticos que visem ao bem-estar coletivo;

III - Observar rigorosamente a legislação vigente aplicável, respeitando, além da legislação, todas as normas pertinentes às suas atividades e às aplicáveis aos procedimentos licitatórios e contratos, sem excluir o respeito à saúde e à segurança do trabalhador, ao meio ambiente sustentável, aos direitos humanos e trabalhistas, o combate à prática de trabalho infantil, de trabalho forçado ou análogo ao de escravo;

IV - Acatar as determinações e orientações dos órgãos de controle públicos;

V - Contribuir e não dificultar ou impedir as ações de fiscalização e controle dos Poderes Públicos;

VI - Não disseminar informações inverídicas, incorretas ou sigilosas sobre atividades e assuntos relacionados ao fornecimento de bens ou prestação de serviços;

VII - Cumprir os compromissos assumidos com os órgãos reguladores, nas questões ambientais e metas relativas à preservação do meio ambiente, incentivando as comunidades e os funcionários a se engajarem na causa;

VIII - Prestar informações completas, precisas, claras e em tempo hábil, viabilizando o trabalho dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

IX - Informar, imediatamente, à autoridade competente eventuais ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Artigo 8º - O fornecedor de bens ou prestador de serviço que, direta ou indiretamente, estiver envolvido em qualquer ato de corrupção será submetido às medidas legais administrativas, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Artigo 9º - Todos que estão sujeitos a esta Lei estão proibidos de praticar qualquer conduta que possa ser classificada como ato de corrupção, em especial, oferecer

ou prometer algo a funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

Artigo 10º - Não será admitida aos participantes de procedimentos licitatórios ou àqueles que tenham contrato com o município de Boituva/SP a prática de atos que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública e que possibilitem:

I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

VIII - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Artigo 11º - Não será admitida aos participantes de procedimentos licitatórios ou àqueles que tenham contrato com o município de Boituva/SP a prática de atos que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública e que possibilitem:

DAS PENALIDADES

Artigo 12º - O descumprimento dos princípios e compromissos expressos nesta Lei acarretará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes sanções aos fornecedores responsáveis pelos atos lesivos, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município de Boituva/SP aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato;

II - O montante correspondente a soma dos valores básicos das multas moratórias será limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Publicação extraordinária da decisão condenatória;

§ 1º - Poderá ser desconsiderada a personalidade da pessoa jurídica se for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou com o objetivo de causar confusão patrimonial, e todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado nem demais sanções administrativas, civis e penais previstas em legislações a que estão sujeitos os fornecedores da Administração Estadual, em especial, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e serão sempre precedidas pelo devido processo legal.

Artigo 13º - O município de Boituva/SP assegurará justa retribuição e mecanismos eficazes de proteção ao servidor público que denunciar atos ilícitos ou esquema de corrupção na Administração Pública Municipal.

Artigo 14º - Em processo administrativo instaurado para os fins desta Lei, o fornecedor será representado na forma do seu estatuto ou contrato social; as sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

Artigo 15º - Os contratos administrativos firmados com a Administração Pública Municipal farão menção expressa a presente Lei, devendo ser dada ciência dela, por ocasião da assinatura do contrato, ou outro instrumento jurídico aplicável, a todos os fornecedores de bens e/ou serviços do Município de Boituva/SP.

Artigo 16º - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa no município de Boituva/SP até a sua regular situação.

Artigo 17º - Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
Parágrafo único: A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

Artigo 18º - A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 4º da presente Lei.

Artigo 19º - Caberá ao Gestor de Contrato, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei;

II - Informar ao Ordenador de Despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 12 desta Lei;

III - Informar ao Ordenador de Despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 6º desta Lei.

Artigo 20º - Este Projeto de Lei não substitui nenhuma disposição da legislação anticorrupção federal ou estadual, que deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços à Administração Municipal de Boituva/SP.

Artigo 21º - Todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços do Município de Boituva, que estiverem dentro da legalidade, receberam um “selo anticorrupção” que terá validade de 2 anos.

Artigo 22º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura de Boituva, em 22 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO LC 115/2016

DÉCIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO: **CONTRATO LC 115/2016** CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: **CONCORRÊNCIA – 08/2016** ; CONTRATADO: **VASCONCELOS FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI**; OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA**; ASSINATURA: 20/05/2019; PRAZO: **150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, COM INÍCIO EM 25/05/2020 E TÉRMINO EM 21/10/2020**; PREFEITURA DE BOITUVA, 23 DE JUNHO DE 2020 – FERNANDO LOPES DA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL

MINHA CASA MINHA VIDA

LISTAGEM MINHA CASA MINHA VIDA – VILLÁGIO DAS OLIVEIRAS – TITULARES – CORREÇÃO									
GRUPO	CLAS	TITULAR	OBS	NOME CANDIDATO	OBS	NOME CANDIDATO CORRIGIDO	IDOSO	PCD	Status
Grupo I	111	TITULAR	ONDE SE LÊ	MEIRE REGINA SOUZA	LEIA-SE	MEIRE REGINA SOUZA CARDOSO			HABILITADO
Grupo I	58	TITULAR	ONDE SE LÊ	ELINI FURLAN	LEIA-SE	ELENI FURLAN			HABILITADO

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP:18.550-000 - FONE: (15) 3263-5308
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO nº04 /2020, de 09 de Junho de 2020.

Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2020 DA PARCERIA JUNTO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO FEDERAL, DA CASA DE APOIO PENIEL SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – AÇÕES DO COVID 19 NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA CONFORME A PORTARIA MC Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e com base na deliberação tomada em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de Junho de 2020, registrada em ata nº 03(terceira), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2,122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº nº 493/2020, de 09 de Junho de 2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para a Apreciação e Deliberação do Plano de Trabalho analisado pela Comissão de Seleção para Celebração do Termo de Colaboração nº 01/2020 da Casa de Apoio Peniel CNPJ nº 07.947.125/0001-72, no período de 90(noventa) dias com vigência de Julho até Setembro de 2020, no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), no atingimento de 15 pessoas de ambos os sexos.

RESOLVE:

Art. 1º-APROVAR O Termo de Colaboração nº 01/2020 do Repasse de Recurso Financeiro Federal junto a Organização Social Casa de Apoio Peniel;

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Boituva, 09 de Junho de 2020.

Jacson Gomes dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP:18.550-000 - FONE: (15) 3263-5308
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO nº 05/2020, de 09 de Junho de 2020.

Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2020 DA PARCERIA JUNTO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO FEDERAL, DO NOSSO LAR “SÃO VICENTE DE PAULO”SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS” – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – ILPI-AÇÕES DO COVID 19 NO SUAS PARA ALIMENTOS CONFORME A PORTARIA MC Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e com base na deliberação tomada em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de Junho de 2020, registrada em ata nº 03(terceira), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2,122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº nº 493/2020, de 09 de Junho de 2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para a Apreciação e Deliberação do Plano de Trabalho analisado pela Comissão de Seleção para Celebração do Termo de Colaboração nº 02/2020 do Nosso Lar São Vicente de Paulo CNPJ nº 50.334.606/0001-31, no período de 90(noventa) dias com vigência de Julho até Setembro de 2020, no valor de R\$ 10.353,20(dez mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos);no atingimento de 30 idosos de ambos os sexos.

RESOLVE:

Art. 1º-APROVAR O Termo de Colaboração nº 02/2020 do Repasse de Recurso Financeiro Federal junto a Organização Social Nosso Lar “São Vicente de Paulo”;

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Boituva, 09 de Junho de 2020.

Jacson Gomes dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO nº 06/2020, de 09 de Junho de 2020.

Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2020 DA PARCERIA JUNTO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO FEDERAL, DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE-SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - AÇÕES DO COVID 19 NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA CONFORME A PORTARIA MC Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e com base na deliberação tomada em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de Junho de 2020, registrada em ata nº 03(terceira), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2,122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº nº 493/2020, de 09 de Junho de 2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para a Apreciação e Deliberação do Plano de Trabalho analisado pela Comissão de Seleção para Celebração do Termo de Colaboração nº 03/2020 da Associação Nossa Senhora da Piedade CNPJ nº 12.950.339/0001-38, no período de 90(noventa) dias com vigência de Julho até Setembro de 2020, no valor de R\$ 82.831,13(oitenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e treze centavos), no atingimento da meta de 69 pessoas do sexo masculino.

RESOLVE:

Art. 1º-APROVAR O Termo de Colaboração nº 03/2020 do Repasse de Recurso Financeiro Federal junto a Organização Social Associação Nossa Senhora da Piedade ;

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Boituva, 09 de Junho de 2020.

Jacson Gomes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP:18.550-000 - FONE: (15) 3263-5308
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 07/2020 – CMAS, de 09 de Junho de 2020.

Súmula: Delibera sobre Aprovação do Plano de Ação referente aos recursos aceitos para a execução de ações socioassistenciais na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e com base na deliberação tomada em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de Junho de 2020, registrada em ata nº 03(terceira), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2,122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº nº 505/2020, de 09 de Junho de 2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para a Apreciação e Deliberação do Plano de Ação Execução de Ações Socioassistenciais-COVID 19;

CONSIDERANDO o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – SEDS, autorizou a abertura de adesão para o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios/estados/DF devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS para ordenar e garantir a validação das informações referentes a execução dos serviços socioassistenciais destinados ao atendimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

CONSIDERANDO Deverão preencher o Plano se Ação apenas os municípios/estados/DF elegíveis a receber recurso para execução das ações socioassistenciais, na forma do Art. 3º da Portaria nº 63 de 30 de abril de 2020. Art. 3º Quanto à adesão ao repasse emergencial de recursos federais especificamente para a execução de ações socioassistenciais, na forma do art. 5º da Portaria nº 369, de 2020, as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação e caberá ao órgão gestor, no prazo estabelecido nessa Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º-APROVAR Plano de Ação referente aos recursos aceitos para a execução de ações socioassistenciais na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Boituva, 09 de Junho de 2020.

Jacson Gomes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP:18.550-000 - FONE: (15) 3263-5308
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 08/2020 – CMAS, de 09 de Junho de 2020.

Súmula: Delibera sobre Aprovação do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica e na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para Ações de Combate ao COVID-19 na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e com base na deliberação tomada em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de Junho de 2020, registrada em ata nº 03(terceira), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2,122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 508/2020, de 09 de Junho de 2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para a Apreciação e Deliberação do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica o valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) e no Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade o valor de R\$ 54.780,00(cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta reais) para Ações de Combate ao COVID-19 na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º-APROVAR Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica e na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para Ações de Combate ao COVID-19 na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Boituva, 09 de Junho de 2020.

Jacson Gomes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA

Aos nove dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte, às 14h30m (Quatorze Horas e Trinta Minutos), na Sala de Reuniões dos Conselhos na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, foi iniciada a 3ª (terceira) Reunião Ordinária do Conselho, com a presença dos conselheiros: Jacson Gomes dos Santos, Eliane Aparecida Bertaco, Secretária Executiva Maria Cristina Graciano, Maria Aparecida de Almeida Berggren, Fernanda Vaz de Oliveira, Kellen Marciano Moura de Oliveira, Rosemia Cecília dos Anjos. Ausência Justificada: Elisângela Rodrigues de Oliveira Medeiros, Erika Alves Pereira, Sônia Maria Schoen, Maria Claudia Agostinho. Ouvinte: Antônio Carlos Nogueira. Presidente, Jacson agradece a presença de todos e apresenta a **pauta** da ordem do dia: **1.)** Leitura da Ata Anterior. **2.)** Repasse de Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID 19, na forma da Resolução 378, de 7 de Maio de 2020. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VALOR R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais); e BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE R\$ 54.780,00(cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais) – creditado nas contas já existentes. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania está elaborando a utilização dos valores no atendimento das famílias e indivíduos atendidos nos CRASs e no CREAS. **3.)** Recebimento do Ofício nº 493, de 09 de Junho de 2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para Apreciação e Deliberação do Plano de Trabalho analisado pela Comissão de Seleção para Celebração do Termo de Colaboração da Portaria 369, de 29 de abril de 2020, Ações do COVID 19 no SUAS para Acolhimento, valor total com rendimentos R\$ 100,831,13 (cem mil oitocentos e trinta e um reais e treze centavos), por um período de 90(noventa) dias com vigência de julho até setembro do corrente ano– meta de atendimento das pessoas em situação de rua, 69 pessoas do sexo masculino na Associação Nossa Senhora da Piedade valor de repasse R\$ 82.831,13(oitenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e treze centavos), 15 pessoas de ambos os sexos na Casa de Apoio Peniel valor de repasse R\$ 18.000,00(dezoito mil reais). Ações do COVID 19 no SUAS para Alimentos, valor com rendimentos R\$ 10.353,20(dez mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) ao Nosso Lar São Vicente de Paulo, meta de 30 idosos de ambos os sexos. **4.)** Recebimento do Ofício nº 505, de 09 de junho de 2020, para deliberação do Plano de Ação referente aos recursos aceitos para a execução de ações socioassistenciais na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020. O Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – SEDS, autorizou a abertura de adesão para o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios/estados/DF devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020. O Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS para ordenar e garantir a validação das informações referentes a execução dos serviços socioassistenciais destinados ao atendimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP:18.550-000 - FONE: (15) 3263-5308
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

encontrem em situação de rua, sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração. **DELIBERAÇÕES:** **1.)** Leitura da Ata Anterior Dispensada. **2.)** O Repasse de Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, que Dispõe na Portaria 378, de 7 de Maio de 2020, analisado e discutido, aprovado por todos. **3.)** Apreciado e discutido o Plano de Trabalho analisado pela Comissão de Seleção para Celebração do Termo de Colaboração da Portaria 369, de 29 de abril de 2020, Ações do COVID 19 no SUAS aprovado por todos. **4.)** Apreciado e discutido o Plano de Ação referente aos recursos aceitos para a execução de ações socioassistenciais na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020, Deliberado Aprovado pelo Colegiado. Eu, Eliane Aparecida Bertaco, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e demais conselheiros.

Jacson Gomes dos Santos
Eliane Aparecida Bertaco
Maria Aparecida de Almeida Berggren
Fernanda Vaz de Oliveira
Kellen Marciano Moura de Oliveira
Rosemia Cecília dos Anjos
Antônio Carlos Nogueira
Maria Cristina Graciano

Erratas

Errata

PORTARIA Nº 21.573, DE 08 DE JUNHO DE 2020.
Publicada na Edição 772 – página 01 – Jornal Oficial “Município de Boituva” do dia 08 de junho de 2020:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 21.573 – DE 08 DE JUNHO DE 2020 – **Artigo 1º – CONCEDER**, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia 18/06/2020 correspondente ao período aquisitivo de 05/12/2014 a 04/12/2019, a (o) servidor (a) **JUAN RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA**, exercendo a função de **GCM 1 CLASSE**.

LEIA-SE:

PORTARIA 21.573 – DE 08 DE JUNHO DE 2020 – **Artigo 1º – CONCEDER**, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia 18/06/2020 correspondente ao período aquisitivo de 05/12/2014 a 04/12/2019, a (o) servidor (a) **JUAN DOMINGUES RIBEIRO DA SILVA**, exercendo a função de **GCM 1 CLASSE**.

Prefeitura de Boituva, em 23 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Errata

PORTARIA Nº 21.595, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Publicada na Edição 774 – página 01 – Jornal Oficial “Município de Boituva” do dia 15 de junho de 2020:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 21.595 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar do dia 19/03/2020 correspondente ao período aquisitivo de 05/03/2013 a 04/03/2018, a (o) servidor (a) **CLAUDIA ROGÉRIO DOS SANTOS**, exercendo a função de **INSTRUTOR DE ARTES**.

LEIA-SE:

PORTARIA 21.595 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar do dia 19/03/2020 correspondente ao período aquisitivo de 05/03/2013 a 04/03/2018, a (o) servidor (a) **CLAUDIA ROGÉRIO DOS SANTOS**, exercendo a função de **INSTRUTOR DE ESPORTES**.

Prefeitura de Boituva, em 22 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Errata

PORTARIA Nº 21.597, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Publicada na Edição 774 – página 01 – Jornal Oficial “Município de Boituva” do dia 15 de junho de 2020:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 21.597 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 30 (TRINTA) dias a contar do dia 19/03/2020 correspondente ao período aquisitivo de 06/02/2020 a 05/02/2017, a (o) servidor (a) **GILSON URIAS DA SILVA**, exercendo a função de **INSTRUTOR DE ARTES**.

LEIA-SE:

PORTARIA 21.597 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 30 (TRINTA) dias a contar do dia 19/03/2012 correspondente ao período aquisitivo de 06/02/2012 a 05/02/2017, a (o) servidor (a) **GILSON URIAS DA SILVA**, exercendo a função de **INSTRUTOR DE ARTES**.

Prefeitura de Boituva, em 22 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Errata

PORTARIA Nº 21.598, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Publicada na Edição 774 – página 01 – Jornal Oficial “Município de Boituva” do dia 15 de junho de 2020:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 21.598 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar do dia 22/04/2020 correspondente ao período aquisitivo de 02/04/2012 a 01/04/2019, a (o) servidor (a) **JAQUELINE PEREIRA CAMARGO**, exercendo a função de **INSTRUTOR DE ARTES**.

LEIA-SE:

PORTARIA 21.598 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar do dia 22/04/2020 correspondente ao período aquisitivo de 02/04/2012 a 01/04/2019, a (o) servidor (a) **JAQUELINE PEREIRA CAMARGO**, exercendo a função de **INSTRUTOR DE ESPORTES**.

Prefeitura de Boituva, em 22 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Errata

PORTARIA Nº 21.599, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Publicada na Edição 774 – página 01 – Jornal Oficial “Município de Boituva” do dia 15 de junho de 2020:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 21.599 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar do dia 19/03/2020 correspondente ao período aquisitivo de 15/03/2012 a 13/02/2017, a (o) servidor (a) **MARCELO ALVES DE CARVALHO**, exercendo a função de **INSTRUTOR DE ARTES**.

LEIA-SE:

PORTARIA 21.599 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar do dia 19/03/2020 correspondente ao período aquisitivo de 15/03/2012 a 13/02/2017, a (o) servidor (a) **MARCELO ALVES DE CARVALHO**, exercendo a função de **INSTRUTOR DE ESPORTES**.

Prefeitura de Boituva, em 22 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Errata

PORTARIA Nº 21.600, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Publicada na Edição 774 – página 01 – Jornal Oficial “Município de Boituva” do dia 15 de junho de 2020:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 21.600 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar do dia 19/03/2020 correspondente ao período aquisitivo de 16/04/2012 a 15/04/2017, a (o) servidor (a) **NATALIA GLOBEKMER AMBRÓSIO**, exercendo a função de **INSTRUTOR DE ARTES**.

LEIA-SE:

PORTARIA 21.600 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar do dia 19/03/2020 correspondente ao período aquisitivo de 16/04/2012 a 15/04/2017, a (o) servidor (a) **NATALIA GLOBEKMER AMBRÓSIO**, exercendo a função de **INSTRUTOR DE ESPORTES**.

Prefeitura de Boituva, em 22 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Errata

PORTARIA Nº 21.612, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Publicada na Edição 774 – página 01 – Jornal Oficial “Município de Boituva” do dia 15 de junho de 2020:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 21.612 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias a contar do dia 19/03/2020 correspondente ao período aquisitivo de 18/04/2012 a 17/04/2017, a (o) servidor (a) **MAYARA FRANCO PONTES**, exercendo a função de **BIBLIOTECÁRIO**.

LEIA-SE:

PORTARIA 21.612 – Artigo 1º – CONCEDER, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para o gozo pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias a contar do dia 19/03/2020 correspondente ao período aquisitivo de 18/04/2012 a 17/04/2017, a (o) servidor (a) **MAYRA FRANCO PONTES**, exercendo a função de **BIBLIOTECÁRIO**.

Prefeitura de Boituva, em 22 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP